GES AD - 2/2022

AJUSTE DIRETO

Aquisição do Software de Gestão da Manutenção

Parte I - Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição do Software de Gestão da Manutenção".

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá a duração de 36 (trinta e seis meses) meses a contar da data da outorga do mesmo.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A o Conselho de Administração da Gesamb designou como gestor do presente contrato o colaborador José Infante.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a Gesamb, exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

b) Obrigação de informar a Gesamb, das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

b.1) Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços de seguro celebrados;

b.2) Ao nome ou denominação social;

b.3) Ao endereço ou sede social;

b.4) A quaisquer outros fatos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e Garantia Técnica

1 – O Fornecedor obriga-se a entregar ao Contratante os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 29.ª - Especificações Técnicas ao presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – O Fornecedor é responsável perante o Contratante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Calendarização de fornecimento e instalação dos bens/serviços

1 – Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues e instalados, no prazo indicado na proposta e em consonância com a calendarização que vier a ser acordada entre o Contratante e o Fornecedor.

2 – O Fornecedor deverá proceder à entrega e instalação dos bens e serviços no prazo máximo estipulado na proposta apresentada em consonância com o prazo máximo estipulado no Prazo de prestação do serviço, após notificação de adjudicação ou assinatura do contrato;

3 – O Fornecedor pode acordar com o Contratante prazos de instalação superiores, devidamente fundamentados e aceites pelo Contratante.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega e instalação dos bens e serviços objeto do contrato, o Contratante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção quantitativa e qualitativa indicada no ponto anterior realiza-se após obtenção, pelo Fornecedor, de termo de aceitação.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Contratante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contratante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Fornecedor, no prazo respetivo, Contratante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Fases da prestação de serviços

1 – O presente contrato compreende as seguintes fases:

- Fase 1: Preparação do projeto
- Fase 2: Análise e desenho do sistema

- Fase 3: Desenvolvimento do sistema
- Fase 5: Importação da informação do atual Software de Gestão de Manutenção da Gesamb (Glose)
- Fase 4: Instalação/configuração
- Fase 5: Testes
- Fase 6: Testes de aceitação do sistema
- Fase 7: Apoio aos utilizadores finais
- Fase 8: Entrada em produção
- Fase 9: Garantia

Cláusula 11.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal ou outra previamente acordada entre ambas as partes, reuniões de coordenação com os representantes da Gesamb, das quais deve ser lavrada ata pelo prestador de serviços.
2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Fornecedor, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 12.ª

Aceitação

1 – Caso a verificação a que se refere a Inspeção e testes comprovem a total operacionalidade/adequação dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final da verificação, uma guia de receção, assinada pelos representantes do Fornecedor e Contratante.
2 – A assinatura da guia a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Transferência da propriedade

1 – Com a declaração de aceitação a que se a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contratante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3 – O Fornecedor pode solicitar ao Contratante direitos de propriedade partilhada devidamente mencionados na proposta de serviços ao abrigo do presente procedimento.

Cláusula 14.ª

Garantia técnica

1 – O Fornecedor obriga-se a entregar ao Contratante os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos mencionados nas especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.

2 – Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – A garantia técnica compreende as obrigações de o Fornecedor proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades detetadas.

4 – É aplicável, com as necessárias adaptações o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e serviços de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 – O Fornecedor será responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que o mesmo apresente, sendo da sua exclusiva responsabilidade a eliminação de eventuais deficiências detetadas.

Cláusula 15.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução das várias fases do serviço no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 16.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesamb, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesamb, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

Preço base: 19.950,00€ (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros) - IVA não incluído

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pela Gesamb, nos termos da Preço contratual anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Em caso de discordância por parte da Gesamb, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato

1 — O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 20.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se venham a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contratante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2 — Caso se altere algum do pressuposto relativo ao âmbito, financiamento e/ou condições de prestação do serviço e projeto, o Contratante pode resolver o contrato com aviso prévio de 30 dias.

3 — O direito de resolução referido nos números anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contratante.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando a Gesamb incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 90 dias.

2 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesamb, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação ao caso aplicável.

Parte II

Cláusulas Específicas

Qualquer especificação técnica nas peças do procedimento que mencione marcas poderá ser substituída por uma equivalente.

Cláusula 28.ª

Apoio ao utilizador final

1 – O prestador de serviços desenvolverá os apoios necessários e adequados aos utilizadores finais através de pessoal técnico qualificado e segundo um esquema devidamente articulado com a disponibilidade da Gesamb.

2 – O prestador de serviços elaborará e entregará à Gesamb manuais de instruções de operação e utilização, em língua portuguesa, bem como a documentação técnica relativa ao sistema, em formato digital, para serem distribuídos pelos respetivos utilizadores.

3 – O prestador de serviços manterá atualizados os manuais e documentação técnica referidos no número anterior sempre que as alterações efetuadas ao sistema sejam da sua responsabilidade.

Cláusula 29.ª

Especificações Técnicas

1 – Definição do Projeto

O Departamento de Manutenção da Gesamb possui atualmente um Software de Gestão da Manutenção com cerca de 15 anos de implementação, o qual até esta data pouca evolução tecnológica registou, estando este Departamento ainda muito dependente do "papel" para efetuar os registos dos diversos trabalhos efetuados e do respetivo planeamento e coordenação de toda esta área.

O software de gestão de manutenção tem que permitir efetuar uma "digitalização" total e dotar o Setor de "mobilidade" de modo a torná-lo mais eficaz na resolução de anomalias e melhorar a comunicação entre os diversos setores da Gesamb.

Procura-se assim garantir a eficiência e a qualidade necessária no acompanhamento da atividade de manutenção da Gesamb, prevendo-se melhorias significativas de funcionalidade, desempenho, acessibilidade, disponibilidade e aumento da capacidade de resposta dos serviços.

Outro dos objetivos com a instalação deste novo software é dotar o Armazém de um sistema de identificação por códigos QR (Quick Response) de modo a tornar possível a entrada e saída de materiais em tempo real, mantendo sempre o stock "digital" de acordo com o stock "físico" e assim efetuar de uma forma mais eficaz a gestão deste espaço, que é essencial para aumentar a disponibilidade dos diversos equipamentos que compõem o Parque Auto e TMB da Gesamb.

Por fim, com o avanço de contratos de manutenção com Serviços a entidades Externas, para diversos equipamentos móveis, torna-se necessário uma ferramenta digital que auxilie a gestão destes contratos.

2 – Objetivos

Os objetivos do projeto são a implementação de um software de gestão da manutenção, que permita a digitalização total do setor e a implementação de um sistema de códigos QR que permita a identificação dos artigos de manutenção em armazém e "dar baixa" dos mesmos em "tempo real" quando são requisitados pelos técnicos do departamento de Manutenção

O desenvolvimento do projeto deverá assegurar as seguintes etapas:

Análise

- Levantamento de requisitos e análise das funcionalidades definidas no caderno de encargos
- Elaboração de documento de especificações e cronograma para a implementação

Desenvolvimento e Instalação

- Desenvolvimento das funcionalidades definidas no caderno de encargos
- Desenvolvimento das integrações com o Primavera e iPortalDoc
- Importação da informação do atual Software de Gestão de Manutenção da Gesamb (Glose)
- Instalação e configuração
- Formação

Transição e Go Live

- Implementação em ambiente pré-produção
- Colocação online - Go Live e Validação Pós-Produção
- Acompanhamento durante o período de estabilização

O software a implementar deverá ser cloud-based e será instalado nos servidores da solução proposta. Deverá igualmente funcionar em qualquer dispositivo móvel de forma fácil e disponibilizar de forma online ou offline as funcionalidades necessárias para as equipas técnicas trabalharem a partir de qualquer lugar.

Para cumprir os requisitos, é necessário integrar com o Primavera, para posteriormente registar e recolher informação do iPortalDoc, nomeadamente os Pedidos de Autorização de Despesa (PAD).

A solução a implementar terá que permitir adicionar texto via comandos de voz (voice to text).

Pretende-se as seguintes principais funcionalidades no software de Gestão de Manutenção:

2.1 – Armazéns

A gestão do armazém terá que ser totalmente automatizada através de entrada e saída de artigos por QR Code ou NFC. Deverá permitir toda a gestão e consulta de informação de:

- Stocks
 - deverá permitir verificar o stock existente e definir a gestão dos artigos segundo um modelo de stocks mínimos e máximos gerando avisos de reposição de stock quando estiver "fora" destes limites definidos
 - deverá ainda ser possível, aos técnicos de manutenção, solicitarem a aquisição de artigos para armazém ou para serem diretamente "consumidos" em Ordens de trabalho
- Pedidos de compra
 - deverá ser possível ao Responsável de Armazém processar os pedidos de compra de materiais aos fornecedores, com interligação direta do nº de pedido com o atualmente existente no iPortaDoc da Gesamb (pedido de autorização de despesa)
- Requisição de material
 - deverá possibilitar a requisição de material com leitura de código QR, diretamente para uma Ordem de trabalho
- Entradas
 - deverá ser possível a entrada de artigos em armazém (stock) através das Guias de Remessa apresentadas pelo fornecedor
- Saídas
 - deverá ser possível verificar para um determinado artigo a quantidade movimentada em um determinado período de tempo ou equipamento
- Histórico de movimentações

As compras devem ser efetuadas no software de manutenção, com respetiva entrada de artigos com as guias de remessa. A informação (valores unitários dos artigos, nº fatura) deverá ter atualizada com o lançamento da fatura no Primavera através da sincronização da informação com o Software de Gestão da Manutenção.

2.2 – Manutenções

A manutenção terá que permitir:

- Elaboração de Planos de Manutenção Preventiva (Inspeções, calibrações, auditorias, etc..)
- Preenchimento de OT´s de Preventiva e Inspeção (Ordens de Trabalho), com confirmação do tipo "cheklist" nos dispositivos móveis e envio de feedback a uma listagem de pessoas. Informação enviada através de email.
- Abertura e fecho de OT´s de Manutenção Corretiva por parte dos técnicos de manutenção, ficando as mesmas em um estado de "finalização" e aguardando esta por parte do Responsável de Manutenção que a dará depois como "encerrada". O preenchimento dos trabalhos realizados nestas OT´s deverá ser possível de efetuar através da faculdade "voice to test"
- Gestão e planeamento de Trabalho (Vistas do tipo Kaban, Calendário (mensal, semanal, diária e Lista)

- Manutenção não programada (Falhas e Avarias)
- Orçamentos de fornecedor
- Tirar fotos e anexar a trabalhos efetuados na OT
- Gestão de serviços externos de manutenção (Módulo Gestão de Contratos - SLA)
- Assinaturas digitais de ordens de trabalho e assistência externa

2.3 – Ativos, Recursos Humanos e Terceiros

Pretendemos com estas funcionalidades, gerir:

- Ativos (Localizações, equipamentos, ferramentas e peças de reposição)
 - deverá ser possível que os diversos responsáveis de setor tenham acesso através da APP mobile a uma listagem de Ativos que se encontram "Imobilizados", e quando forem disponibilizados pela Manutenção terem também acesso a essa informação em tempo real (conclusão da OT pelo Técnico da Manutenção) através do envio de uma Notificação para um nº de telemóvel.
- Associar e ler informação sobre os ativos através das etiquetas NFC ou RFID
- Possibilidade de anexar manuais dos equipamentos para consulta online e offline, assim como ver artigos de stock para o equipamento. Anexar várias imagens
- Recursos Humanos
- Terceiros (Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços, etc..)

2.4 – Notificações e Alarmes

Deverá permitir:

- Definição de condições para o envio de notificações e alarmes
- Ações
- Envio de email para diferentes intervenientes no processo (Por exemplo, quando um veículo está imobilizado para manutenção, quando um veículo fica disponível após a manutenção). Semelhante ao ponto anterior "Ativos"
- Registar Ordens de Trabalho
- Informar os responsáveis de cada setor e aos motoristas quando é que um determinado equipamento vai ser imobilizado

2.5 – Business Intelligence

Pretendemos realizar:

- Análise Económica (recursos previstos vs utilizados, tabela dinâmica de custos)
- Possibilidade de verificar indicadores de desempenho da Manutenção, em um determinado período temporal, nomeadamente:
 - Analise de Ot´s (nº de Ot´s abertas, concluídas, em curso, nº de OT's de Preventiva, nº de OT´s de Corretiva, etc…). Deve-se consultar o relatório trimestral "tipo" disponibilizado para verificar a informação necessária.

- Analise de Pedidos de Intervenção (nº de pedidos de intervenção abertos, concluídos, em curso, etc…). Deve-se consultar o relatório trimestral "tipo" disponibilizado para verificar a informação necessária.

- Definição e Acompanhamento do orçamento anual da Gesamb por setores (TMB, oficina, estações de transferência). Terá que ser possível introduzir o valor orçamentado das várias rúbricas do orçamento anual de manutenção da Gesamb e os custos serem imputados automaticamente, visualizando o valor disponível em cada rubrica, e, o respetivo Total, nomeadamente:
 - Manutenção Preventiva Serviços externos
 - Manutenção Preventiva Materiais
 - Manutenção Preventiva Mão de Obra (M.O)
 - Manutenção Corretiva Serviços externos
 - Manutenção Corretiva Materiais
 - Manutenção Corretiva Mão de Obra (M.O)
 - Manutenção Melhoria Serviços externos
 - Manutenção Melhoria Materiais
 - Manutenção Melhoria Mão de Obra (M.O)
- Análise Técnica e KPIs
- Solicitações de Serviços (Solicitados vs Executados, Tempos médios)

2.6 – Cloud Drive

Pretendemos:

- Gestão de documentação
- Controlo de Garantias
- Controlo de Certificados de Calibração
- Procedimentos de Segurança

2.7 – Pedidos

Terá que ser possível realizar, quer por técnicos de manutenção quer por manobradores/operadores:

- Solicitações de Serviços
- Solicitações de Materiais (neste ponto estas solicitações deverão ser integradas com as que se descrevem no ponto acima Stocks)
- Tirar fotos e anexar a pedidos de intervenção e a trabalhos efetuados na OT

2.8 – Aplicação Móvel

Todas as funcionalidades que são disponibilizadas na versão "cloud Server" deverão ser disponibilizadas na aplicação móvel.

A digitalização através de QR Code ou tag NFC terá que permitir:

- Registar os ativos com NFC ou QR Code
- Obter/consultar todos os dados do Ativo, inclusivamente manuais em formato "PDF" e fotos que possam ser carregadas
- Gerar novas solicitações/pedidos de intervenção/requisições de materiais para stock
- Registar ordens de trabalho
- Fechar pedidos de intervenção (técnicos de manutenção)

A aplicação móvel terá que trabalhar em modo offline, consultar ou associar fotos, vídeos e documentos a ativos, manutenções e ordens de trabalho.

2.9 – **Relatórios e Listagens**

Pretendemos extrair a seguinte informação através de relatórios e/ou listagens:

- Acesso a listagem de pedidos por motoristas
- Lista com os equipamentos imobilizados com a respetiva data da previsão da reparação e disponibilização. Esta lista terá que ser disponibilizada aos responsáveis de cada setor, aos motoristas e a outros funcionários caso seja necessário
- Criação de relatórios de acordo com a necessidade da Gesamb (neste ponto deverá ser possível elaborar um relatório trimestral de manutenção com a informação acerca dos custos de manutenção, estatística de OT´s, estatística de pedidos de intervenção, e, indicadores de manutenção (KPI). Para tal disponibiliza-se um relatório trimestral onde podem verificar o tipo de informação pretendida.
- Possibilidade de se colocar consumos, custos de eletricidade, de gasóleo, etc.., num relatório de manutenção personalizado, os quais poderão ser carregados pelo Departamento de Manutenção em uma folha Excel. Para tal disponibiliza-se um relatório trimestral onde podem verificar o tipo de informação pretendida, para equipamentos sob responsabilidade e gestão do departamento de Manutenção da Gesamb, nomeadamente as 2 Estações de Tratamento de Águas Lixiviantes e a Unidade UPP de 250kw para produção de energia elétrica.

2.10 – Integrações com os sistemas de informação da Gesamb

A solução a implementar terá que integrar com o Primavera para sincronizar a seguinte informação:

- Faturas de materiais e serviços
- Artigos
- Stocks
- Terceiros
- Pedidos de autorização de despesa (PAD)
 - É realizado um pedido de compra no software de gestão da manutenção, para posterior criação de um documento no Primavera e posterior criação do PAD no iPortalDoc para validação. Após aprovação da despesa no iPortalDoc, este deve comunicar com o Primavera para posterior atualização do pedido de compra realizado no software de gestão da manutenção



Todos os desenvolvimentos no Primavera são da responsabilidade do prestador de serviços. A informação necessária para o iPortalDoc tratar da informação será definida entre o prestador de serviço, a empresa que presta apoio ao iPortalDoc à Gesamb e à Gesamb. A informação recebida no iPortalDoc e a emitir do iPortalDoc para o Primavera será tratada pela entidade que presta apoio no iPortalDoc à Gesamb.

2.11 – Importação de informação do Glose

Toda a informação existente no atual software de manutenção existente na Gesamb (Glose) será obrigatoriamente importada para a solução a implementar. Esta importação é da responsabilidade do prestador de serviço.

Como exemplo da informação a importar, temos:

- Ordens de trabalho
- Custos imputados nas ordens de trabalho
- Artigos
- Compras
- Equipamentos
- Pedidos de intervenção
- Planeamento de manutenções preventivas
- Etc…